

O Direito e as redes sociais: o advento do *cyberbullying* e a violação dos direitos fundamentais pelos adolescentes

Loianne Amaral Campos Silva¹

Priscilla Teixeira da Silva²

André Bragança Brant Vilanova³

RESUMO

O presente artigo tem o fito de analisar em que medida o advento do *cyberbullying* tem contribuído para a violação dos direitos fundamentais por adolescentes. Identificam-se os elementos que caracterizam o conceito de *cyberbullying*. Apresenta-se a evolução histórica do referido ato agressivo. Explicita-se a definição de direitos fundamentais sob um viés civil-constitucional. Demonstra-se o papel desenvolvido pelos adolescentes na prática do *cyberbullying*. Apontam-se as consequências biopsíquicas e jurídicas tanto para o agressor quanto para vítima. Discutem-se os resultados obtidos com a prática extensionista voltada à conscientização e prevenção do *cyberbullying*. Conclui-se, ao final, que a sociedade em geral, bem como a família e a escola devem criar diretrizes para coibir a prática do *cyberbullying*. A metodologia utilizada para investigação do tema, *a priori*, foi uma revisão bibliográfica, e posteriormente, procedeu-se a uma visita técnica ao núcleo estudantil da Escola Estadual Antônio Augusto Ribeiro, no município de Betim / MG, onde se processou a atividade extensionista.

Palavras-chave: *Cyberbullying*. Direitos Fundamentais. Adolescente.

Law and social networks: the advent of cyberbullying and the violation of fundamental rights by teenagers

ABSTRACT

This article aims to analyze to what extent the advance of cyberbullying has contributed to the violation of fundamental rights through adolescents, identifies the elements that characterize the concept of cyberbullying; it presents a historical evolution of that aggressive act. The definition of fundamental rights is explicated under a civil-constitutional bias. This research also demonstrates the role played by teenagers in the practice of cyberbullying. It points out the biopsychic and legal consequences for both aggressors and victims, discusses the results obtained with the extension practice aimed at spreading awareness and prevention of cyberbullying. It is concluded that society in general, as well as the family and the school must create guidelines to curb the practice of cyberbullying. The methodology used to investigate the subject, *a priori*, was a bibliographic review and later was made a technical visit to the student nucleus of the Antônio Augusto Ribeiro State School, in the municipality of Betim / MG, where the extension activity took place.

Keywords: Cyberbullying. Fundamental rights. Teenager.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), *Campus* Betim. E-mail: loianecampos@hotmail.com.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), *Campus* Betim. E-mail: priu89@hotmail.com.

³ Doutorando e Mestre em Direito Processual pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Especialista em Direito Processual pelo IEC da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Atualmente é professor concursado da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), *Campus* Betim. E-mail: andrebbv@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo trata do advento do *cyberbullying* e a violação de direitos fundamentais pelos adolescentes. Nota-se que o tema é de suma importância, uma vez que a prática do *cyberbullying* está cada vez mais presente em nosso meio social, haja vista que os agressores sentem-se intocáveis ao realizá-lo, podendo fazê-lo de forma anônima, utilizando-se de diversas redes sociais, criando e propagando conteúdos ofensivos.

A priori, insta elucidar que a conduta nomeada como *cyberbullying* explana atos de viés ofensivo que têm como instrumento da operação a mídia, em que os agentes, de forma anônima, utilizam de tal circunstância para atacar suas vítimas, perpetrando conteúdos de ódio, incluindo insultos e ameaças.

Analisando os efeitos nocivos da prática do *cyberbullying* por meio das redes sociais, surgem questões que demandam imperativa atenção. Dentre os diversos questionamentos, temos aquele que se sobressai: assim sendo, o problema-alvo do presente artigo concentra-se na tentativa de compreender em que medida a prática do *cyberbullying* fere direitos fundamentais ao ser praticado pelos adolescentes em fase escolar.

Objetivando encontrar respostas, buscamos conhecer a evolução histórica do referido ato agressivo, bem como entender o seu conceito. A partir disso, procuramos compreender os direitos fundamentais sob um viés civil-constitucional e de que forma eles são violados por quem pratica o *cyberbullying*. Analisamos, ainda, as consequências biopsíquicas e jurídicas para o adolescente agressor, bem como para sua vítima. Por fim, tencionando conscientizar o público alvo da nossa pesquisa sobre os malefícios do *cyberbullying* realizamos uma prática extensionista na rede estadual de educação, em uma escola localizada no município de Betim.

2. O CYBERBULLYING

De pronto cabe ressaltar que, no que concerne à metodologia para desenvolver o presente trabalho, foi utilizada, inicialmente, uma pesquisa investigativa sobre o tema, por meio de uma revisão bibliográfica de caráter exploratório, com o escopo de coletar informações necessárias a serem apresentadas na prática extensionista. E, a seguir, procedeu-se à visita técnica a uma escola da rede estadual na cidade de Betim, com o intuito de alcançar o nosso público alvo.

2.1 Conceito e Evolução Histórica

Para compreendermos o *cyberbullying*, é necessário analisarmos sua origem histórica a partir do *bullying*, entendendo, assim, que aquele é uma vertente deste. *Bullying* é uma palavra de origem inglesa utilizada para indicar comportamentos agressivos e antissociais. No Brasil, teve-se dificuldade para encontrar uma terminologia que se enquadrasse ao fenômeno com a mesma conotação do termo em inglês, portanto, utiliza-se a palavra em idioma estrangeiro.

Os primeiros estudos sobre o *bullying* remontam a década de 1970, precisamente na Noruega, por meio dos estudos realizados pelo professor de psicologia da Universidade de Bergen, o sueco Dan Olweus. O conceito de *bullying* surgiu após Olweus verificar que os resultados da sua pesquisa sobre tendências suicidas nos adolescentes revelaram um número significativo de jovens que se suicidaram por terem sido vítimas de ameaças.

Segundo Olweus (1993) *apud* Andrade (2012), a pessoa é vítima de *bullying* quando se encontra exposta constantemente a ações negativas por parte de outrem. Este outrem, todavia, deve ser um par da vítima, como por exemplo, entre alunos, pois caso ocorra entre um aluno e um professor torna-se violência escolar:

Pode entender-se como ação negativa quando alguém inflige, ou tenta infligir, danos ou mal-estar a outra pessoa intencionalmente. As ações negativas podem ser verbais, através de ameaças, provocações, insultos ou chamar nomes, ou podem ser de caráter físico, quando alguém bate, empurra, dá pontapés, entre outros. (ANDRADE, 2012, p. 5)

Assim, o *bullying* nada mais é do que uma espécie de violência. Cabe ressaltar que nem todas as agressões podem ser caracterizadas como *bullying*. Contudo, sempre que a agressão incluir intencionalidade, repetição e desigualdade de poder somados ao comportamento hostil e penoso, teremos o fenômeno do *bullying*. Este pode manifestar-se de diferentes formas, tais como: verbal, psicológica, sexual, virtual, entre outras. O objeto do presente artigo é o *cyberbullying*, por isso nos atentaremos às suas particularidades.

Segundo Sá (2007) o *cyberbullying* é o tipo de *bullying* mais recente e consiste na utilização dos meios de tecnologia da informação para ofender e causar danos à vítima. Em consonância, para Simões e Carvalho (2009),

O *cyberbullying* pode ser definido como um ato agressivo e intencional levado a cabo por um grupo ou por um indivíduo, utilizando, como meio auxiliador, formas eletrônicas de contato, de forma reiterada e deliberadamente hostil e ao longo do tempo, exercido sobre uma vítima que não se pode defender facilmente (SIMOES; CARVALHO, 2009, p. 104).

O desenvolvimento tecnológico facilitou o acesso à informação, à comunicação e ao entretenimento. Contudo, o aprimoramento dos meios de comunicação trouxe também grandes problemas para a sociedade, potencializando o fenômeno do *cyberbullying*. Os contatos que se formam na rede têm deixado as crianças e adolescentes suscetíveis à violência, em virtude da exagerada exposição.

Segundo Kowalski *et al* (2008) *apud* Ferreira (2013), o *cyberbullying* é simplesmente uma versão eletrônica do *bullying* direto, podendo ser considerada uma forma de *bullying* mais sofisticada. Para o referido autor, ao compararmos o *bullying* com o *cyberbullying*, verificamos que o primeiro é praticado na escola ou na comunidade e ocorre num espaço reduzido, enquanto o *cyberbullying* abrange um espaço mais alargado, onde a vítima é perseguida mesmo nos sítios onde se sente segura.

Dessa forma, “[...] o *cyberbullying*, apoiado nas tecnologias da informação, transcende as fronteiras do tempo (na medida em que a ofensa se pode manter infinitamente presente no espaço virtual), mas também as fronteiras do espaço pessoal e físico.” (AMADO *et al*, 2009 *apud* FERREIRA, 2013, p. 21).

Conforme Willard (2007) *apud* Andrade (2012), o *cyberbullying* pode manifestar-se de diversas formas, sendo, predominantes estas: o assédio, a difamação, a exclusão, as brigas *on-line* e a perseguição *on-line*. Cabe ressaltar que a característica mais peculiar do *cyberbullying* é a possibilidade de o agressor se esconder através do anonimato do espaço virtual.

Sob o mesmo prisma, Oliveira (2008) afirma que, no *cyberbullying*, o agressor recorre à tecnologia para ameaçar, humilhar ou intimidar alguém através da multiplicidade de ferramentas da nova era digital. Redes sociais, sites de partilha de fotos, gravações MP3 e vídeos têm servido para desvirtuar a realidade, pondo em causa a intimidade e a reputação.

2.2 Cyberbullying como violação dos direitos fundamentais

A prática do *cyberbullying* fere direitos e garantias fundamentais, sendo estes inerentes à dignidade da pessoa humana. O direito é denominado como fundamental porque o indivíduo é um ser moral e racional e que, portanto, deve ser tratado com dignidade.

Os direitos fundamentais nasceram de um lento e gradual processo de evolução histórica. Com o advento destes, o direito à liberdade de expressão, que inclui a liberdade de informação e de imprensa, tornou-se uma das principais características de um Estado Democrático de Direito.

Como norma hierarquicamente superior e que valida todas as demais, a Constituição Federal de 1988, estabeleceu em seu artigo 5º os direitos e garantias fundamentais que regem todo ordenamento jurídico, salientando no inciso X a inviolabilidade dos direitos supracitados:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 1988).

As violações sofridas pela vítima são, em maior parte, em relação à sua dignidade, moral, honra e liberdade pessoal. Para Rosenvald (2017), esses direitos pertencem à personalidade e devem ser respeitados. Ademais, os referidos direitos encontram-se resguardados nos art. 20 e 21 do Código Civil de 2002. Cabe ressaltar, ainda, que, em razão da importância jurídica, a honra e liberdade são bens tutelados, também, pelo Direito Penal brasileiro, que protege a vítima integralmente dos ataques cibernéticos.

O Código Penal, todavia, traz as hipóteses de exclusão de culpabilidade a partir do art. 26, no qual se excluem os menores de 18 anos, haja vista a consagração do princípio da imputabilidade absoluta baseado no critério biológico da idade do agente. Todavia, os adolescentes estão sujeitos às disposições da Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme o art. 104: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.”.

De acordo com o referido diploma legal, quando o adolescente comete ato infracional análogo a crime ou contravenção penal, são aplicadas a ele algumas medidas, tais como as previstas no art. 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (...) (BRASIL, 1990).

Salienta-se, ainda, que a má utilização da liberdade de expressão, como explanado até aqui, gera um número exponencial de prejuízos à vítima, haja vista que, na internet, a propagação do

conteúdo é feito de modo que todos falam para todos, ou seja, já não é mais um alcance individual em que a mensagem deveria ser passada de indivíduo para indivíduo.

Algo de que muitos adolescentes não têm consciência é que os seus atos dolosos podem trazer consequências enormes com danos irreparáveis. Desse modo, o que para o agressor não passa de uma “brincadeira de mau gosto”, para a vítima põe em risco a sua saúde física, mental, e emocional.

No ambiente virtual, uma notícia pode percorrer o mundo todo em segundos, já que todos se tornam receptores e emissores de informação. Assim, a violação aos direitos e garantias fundamentais, sobretudo os direitos à personalidade, são incalculáveis para a vítima.

Logo, nota-se que a evolução tecnológica proporciona aos sujeitos uma vida dentro de um ciberespaço, de certo modo, sem limites e regras, que interferem de modo direto nas relações interpessoais que são estabelecidas no cotidiano em rede.

2.3 A prática do *cyberbullying* entre os adolescentes e os reflexos no ambiente escolar

O *cyberbullying*, por diversas vezes, está intimamente ligado ao *bullying* na escola. Os jovens que são alvos de *bullying* no ambiente escolar acabam por também serem vítimas do *cyberbullying*. Em alguns casos, ocorre o inverso, os jovens, vítimas de *bullying* na escola, acabam tornando-se agressores *on-line*. Nesse sentido, o *cyberbullying* é visto como uma forma de vingança que a vítima de *bullying* tem em relação aos seus agressores.

Para Ferreira (2013), esse instrumento de vingança nada mais é do que um acumular de repressões, de raivas, de medos, de humilhações que acaba por ser muitas vezes mais violenta que o próprio *bullying*.

Segundo Fante (2008), geralmente os alvos de *bullying* são crianças e adolescentes tidos como diferentes, de acordo com os critérios da classe: são contraídos, tímidos, submissos, amedrontados, ansiosos e com problemas de relacionamento. Também, as diversidades de raça, orientação sexual, religião, sotaque, maneira de ser e de vestir-se podem desencadear as reações agressivas de outros colegas. Em suma, qualquer característica que fuja ao padrão estabelecido por um determinado grupo pode ensejar na escolha da vítima: “Geralmente, a vítima é uma criança ou jovem inseguro, que é facilmente amedrontado, tendo dificuldade em pedir ajuda e em se defender, pelo que ir à escola acaba por se tornar um sacrifício para estes alunos”. (PEREIRA, 2008, p. 25).

Assim, ao considerar o *bullying* como uma espécie de violência escolar mediante comportamentos agressivos e antissociais, pode-se delinear o *cyberbullying* como uma manifestação desses comportamentos através de meios eletrônicos. O *cyberbullying* ultrapassa os

muros das escolas, fazendo com que esta violência chegue ao conhecimento de milhares de pessoas em curto espaço de tempo, o que gera ainda mais constrangimento às vítimas:

O *cyberbullying* é uma epidemia em versão multimídia de violência escolar, a qual acompanha os interesses das crianças e dos adolescentes, podendo ser considerada uma forma muito perigosa e traiçoeira de violência na escola, eis que o *bullying* pela internet possui um caráter perverso, covarde, transformando-se num instrumento muito poderoso para aterrorizar suas vítimas. (TEIXEIRA, 2011, p. 41).

A violência em âmbito escolar é uma das maiores preocupações do sistema educacional, no momento, visto que a escola passou de um lugar seguro para o processo de ensino/aprendizagem para um local de insegurança.

A adolescência é o período da vida compreendido entre a infância e a idade adulta que abarca tanto um desenvolvimento físico e mental quanto social. A Organização Mundial da Saúde circunscreve a adolescência entre 10 a 19 anos. Já a lei brasileira considera adolescente a faixa etária de 12 a 18 anos, conforme art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquelas entre doze e dezoito anos de idade”.

A partir da análise de pesquisas e até mesmo por meios de notícias que são veiculadas na mídia, é possível observamos que o *cyberbullying* tem sido recorrente entre os adolescentes, trazendo reflexos para o ambiente escolar:

Observa-se, portanto, que as novas tecnologias seduzem as crianças desde cedo, permitindo a aquisição de novos saberes. É por isso que elas e os jovens são as principais vítimas do *bullying* virtual, pois, embora saibam dominar as novas tecnologias, ainda não sabem defender-se. E assim como no *bullying* tradicional, o *cyberbullying* pode trazer sérias consequências. (LOPES NETO, 2011, p. 31).

Segundo Morais (2005) para se averiguar casos de *cyberbullying* entre adolescentes, devem-se orientar pais e professores para estarem atentos às alterações comportamentais, como: isolamento, agitação, ansiedade, depressão, dores físicas, desinteresse por eventos sociais, mudança de conduta na utilização da internet e, principalmente, o desejo de distanciamento do ambiente escolar.

Além de estarem vigilantes quanto ao comportamento dos adolescentes, é indispensável a preservação das provas, bem como o questionamento se o agressor pode ser uma ameaça para os outros e/ou para si mesmo. Por fim, torna-se imperioso promover ações de apoio e acompanhamento da vítima e também do agressor.

É necessário que se faça um investimento educacional, oportunizando aos educadores uma boa formação, de modo a que possam futuramente incluir nos currículos os métodos de prevenção ao *bullying* e ao *cyberbullying*:

Os professores, no decorrer da sua formação inicial ou mais adiante, têm que desenvolver a capacidade de intervir e de evitar comportamentos agressivos nas escolas. Sejam claros: a capacidade de ensinar a ler, escrever e fazer operações matemáticas não é mais suficiente para educar os jovens que hoje frequentam nossas salas de aula. (ROYER, 2002, p. 251-252).

Contudo, conforme Ortega (2002), destaca-se que existem escolas que negam a ocorrência de *bullying* entre seus alunos, ou ignoram o problema, ou recusam-se a enfrentá-lo, induzindo crianças e adolescentes a não falarem sobre o que está acontecendo e a acharem que eles são culpados pelas agressões. Quando a violência acontece na escola, ou mesmo quando os envolvidos encontram-se no ambiente escolar, é preciso que os professores e funcionários estejam preparados para saber lidar com estas situações. A escola não precisa agir sozinha, pode buscar orientação e apoio de outras instituições, como os conselhos tutelares e os centros de saúde.

O papel da família é imprescindível, haja vista que são as pessoas que detêm a maior autoridade sobre os adolescentes. É importante que os pais fiscalizem os filhos na utilização das redes sociais, que conheçam os seus interesses e os ajudem a distinguir os benefícios dos malefícios. Subsidiariamente, os pais podem utilizar de *softwares* de monitoramento e controle, ou até mesmo criar senhas de acesso e/ou bloquear sites:

A orientação e a imposição de regras também fará diferença para a prevenção do *cyberbullying*. Deverão ser limitados o uso diário do computador, com horário e tempo pré-determinados, a indicação de *sites* que podem ou os que não podem ser visitados, inclusive por meio de programas de rastreamento ou bloqueio de sites, até programas que possam identificar os agressores, caso a violência possa estar acontecendo. (BEANE, 2011, p. 136-137).

Insta salientar que, conforme o texto constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado cuidar dos interesses do adolescente, bem como de seus direitos fundamentais:

Na sequência, temos, também, segundo ditame constitucional, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (FERNANDES, 2016, p. 1542).

Diante da ocorrência do *cyberbullying*, é imperioso que os pais assumam uma atitude proativa, quer nas situações em que o filho é a vítima, quer naquelas em que é o agressor. Os adolescentes devem ter ciência de que não devem encorajar comportamentos agressivos e antissociais; não devem reenviar mensagens ofensivas; não devem rir de piadas inapropriadas; não devem participar de grupos agressores; e devem defender a vítima, bem como denunciar a agressão, ainda que anonimamente.

Os pais, portanto, devem acompanhar de perto o desenvolvimento de seus filhos, conforme referida sustentação. Além disso, em decorrência dos atos praticados pelos menores, pode haver atribuição de responsabilização civil a seus genitores, como se observa a seguir:

PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS. *BULLYING* NO INTERIOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESPONSÁVEL LEGAL. GENITORES. HONORÁRIOS RECURSAIS.

1. São responsáveis pela reparação dos atos praticados pelos menores, os pais ou responsável que detenha sua guarda legal.
2. A tia da menor que efetua sua matrícula em instituição de ensino não pode ser responsabilizada por eventuais danos praticados pela sobrinha.
3. No caso de danos praticados por menores, o polo passivo da demanda deverá ser composto pelo menor, na pessoa de seu representante legal ou pelos genitores – Inteligência dos artigos 928 e 932, I, do Código Civil.
4. Verba honorária majorada. Percentual somado ao fixado anteriormente – art. 85, p. 11, do Código de Processo Civil de 2015, 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT, 2017, on-line).

O *cyberbullying*, ainda que seja uma espécie mais recente de *bullying* como ora analisado, também tem sido objeto de decisões dos Tribunais, dada a sua relevância e consequências gravosas à vítima e ao agressor:

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS PAIS PELOS DANOS CAUSADOS PELOS FILHOS MENORES. ART. 932, INC. I, C/C 933, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. *CYBERBULLYING*. CRIAÇÃO DE COMUNIDADE NO “ORKUT”. CONTEÚDO OFENSIVO À HONRA E À IMAGEM DA AUTORA. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. ILÍCITO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANOS MORAIS *IN RE IPSA*.

Criação de comunidade no “Orkut” pela ré, menor impúbere, na qual passou a veicular comentários depreciativos e ofensivos a colega de turma de colégio. Conteúdo ofensivo à honra e imagem da autora. Situação... concreta em que verificados o ato ilícito praticado pela menor corré (divulgação de conteúdo ofensivo à imagem-atributo da autora na internet), o dano (violação a direitos da personalidade) e o nexo causal entre a conduta e o dano (pois admitida pela ré a confecção e propagação na internet do material depreciativo), presentes estão os elementos que tornam certo o dever de indenizar (art. 927, CC). Os genitores respondem de forma objetiva, na seara cível, pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores. Responsabilidade que deriva da conjugação da menoridade do filho e da circunstância fática desse se achar sob o pátrio poder dos pais, a quem incumbe zelar pela boa educação da prole. (...) (TJRS, 2015, on-line).

Assim, o *cyberbullying* cria novas questões e desafios à escola e às famílias. Nesse sentido, as medidas e ações de prevenção são, sem dúvida, a melhor forma de evitar a ocorrência do

cyberbullying, devendo começar com a orientação da família e estender-se até o ambiente escolar. Com a participação de todos, será possível conscientizar os agressores e, conseqüentemente, fazer com que a vítima sintam-se protegida, garantindo um ambiente escolar mais seguro.

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS

3.1 Resultados obtidos com o questionário aplicado pela escola

Durante o primeiro semestre de 2019, a escola que elegemos como campo para prática extensionista realizou uma atividade de conscientização com os alunos sobre os malefícios da prática do *bullying*. Durante a atividade, a escola efetuou uma pesquisa quantitativa com os alunos através da aplicação de um questionário. Foram-nos disponibilizados os dados obtidos, possibilitando que conhecêssemos a realidade do nosso público-alvo antes mesmo da realização da atividade extensionista, o que tornou nosso trabalho mais consistente.

Na primeira pergunta, foi possível identificar que 68% dos alunos presenciaram alguma situação de *bullying* na escola, 26% nunca presenciaram e 6% não responderam ao questionamento.

No que tange à quantidade de adolescentes que já foram vítimas do *bullying*, constata-se que 78% já sofreram algum tipo de agressão e 22% afirmam que nunca a vivenciaram.

Em se tratando de qual tipo de violência já sofreram, apurou-se que 66% dos alunos já suportaram apelidos maldosos na escola, 16% sofreram algum tipo de agressão verbal, 11% enfrentaram agressões físicas e 7% não responderam.

Ao perguntar se os alunos contaram a alguém sobre ter sido vítima de *bullying*, 44% relataram que não o fizeram, 34% não responderam e 22% alegam que relataram a alguém, ou seja, foram em busca de ajuda.

Questionando-se os estudantes sobre o que sentiram quando viram uma pessoa sofrendo *bullying*, 33% alegaram que sentiram pena da vítima, 31% relataram que sentiram raiva, 31% não responderam e 5% não sentiram nada ou nunca presenciaram uma pessoa sofrendo *bullying*.

Observa-se, a partir dos dados da pesquisa, ainda, que 51% dos alunos defenderam a vítima de *bullying*, 39% não tiveram reação, 6% dos alunos infelizmente relataram que ajudam na agressão caso a vejam e 4% não responderam.

Tendo em vista a apuração feita, foi possível constatar que a maioria dos alunos já presenciou e já sofreu algum tipo de *bullying*, sendo que grande parte preferiu não contar a ninguém sobre o ocorrido.

A partir dos dados obtidos com a aplicação do questionário, elaboramos nossa palestra visando a conscientizar os alunos sobre as consequências do *bullying*, sobretudo, em sua forma virtual caracterizada como *cyberbullying*.

3.2 Relatório da visita técnica e resultados obtidos com a prática extensionista

No dia 27 (vinte e sete) do mês de agosto de 2019, visitamos a Escola Estadual Antônio Augusto Ribeiro, localizada na Avenida Raimundo Marçal de Melo, nº 459, bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul – Betim / MG, para dar continuidade a um projeto já iniciado na própria escola no início do ano letivo, sobre o *bullying*.

Tivemos o aporte da professora de Matemática, da direção da escola, do núcleo pedagógico e dos demais membros do corpo docente. O tema foi exposto a todas as turmas da escola no turno da tarde, sendo estas: duas turmas do sexto ano, três turmas do sétimo ano, duas turmas do oitavo ano, duas turmas do nono ano, e uma turma do primeiro ano do ensino médio. Nessa oportunidade, foram realizadas quatro palestras, alcançando cerca de 300 alunos.

Por tratar-se de um tema extremamente delicado, e devido à idade do nosso público-alvo, utilizamos uma linguagem coloquial durante todas as palestras, que duraram em torno de vinte e cinco minutos cada uma. Preparamos, ainda, um *slide* interativo com diversas ilustrações.

As palestras em um primeiro momento trataram de elucidar o que é o *bullying* e o *cyberbullying*. Em seguida, com um enfoque maior, relatamos quais são as consequências tanto para a vítima quanto para o agressor. Preocupamo-nos em explicar aos alunos os crimes relacionados à prática do *cyberbullying*, tais como: calúnia, difamação, injúria, ameaça e incitação ao suicídio, bem como suas devidas penas. Contudo, tendo em vista que a maioria dos ouvintes era menor de dezoito anos, elencamos a Lei 8.069/90, para correta aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes.

Demonstramos também, ao longo das apresentações, dados de pesquisas quantitativas realizadas no Brasil e no mundo, referentes ao conteúdo. Para finalizar a apresentação, expusemos como evitar e prevenir o *cyberbullying* e qual a melhor forma de procurar ajuda. Para tanto, disponibilizamos por meio de um *folder* números de telefones e sites para fazer denúncias de violação aos direitos humanos, bem como o endereço da Delegacia de Crimes Cibernéticos, situada na cidade de Belo Horizonte/MG.

O objetivo precípua do *folder* foi o de reafirmar o processo de conhecimento dos alunos sobre o conteúdo abordado, incorporando pontos-chaves sobre o assunto e como proceder caso seja vítima desse tipo de violência.

Abrimos então espaço para perguntas e comentários, momento em que os alunos demonstraram concordar com o que foi exposto durante as apresentações. Alguns discentes nos procuraram de forma isolada para tirar dúvidas e discutir sobre o tema.

Acentua-se que os estudantes ainda estão em processo de construção de caráter enquanto cidadãos e, conforme disciplinado no art. 205 da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, pudemos observar que a atividade extensionista foi de suma importância para a escola. Por meio dela, os alunos tiveram a oportunidade de refletir sobre o *cyberbullying* e suas consequências. Tivemos, ainda, a oportunidade de conscientizar nosso público-alvo sobre a importância de se erradicar tal prática de sua vida cotidiana. Trouxemos para a escola um ambiente de discussão e reflexão, oportunizando a mudança na conduta daqueles adolescentes que praticam o *cyberbullying*, bem como demos voz às vítimas que, muitas vezes, não sabem como se defender. Para nós, foi uma experiência enriquecedora e prazerosa, na qual pudemos observar na prática a aplicação do nosso trabalho de pesquisa sobre o tema.

A participação neste projeto possibilitou-nos adquirir um olhar ampliado e compartilhar experiências e saberes, que, a partir dos aspectos teórico-científicos, influenciam no dia a dia das pessoas, e contribuem muito para nossa formação acadêmica e profissional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo, bem como o projeto de extensão desenvolvido na rede pública estadual teve como fito tratar de forma didática e concisa as nuances do *cyberbullying* visando a combater o ato e suas consequências e, por conseguinte, colaborar com a formação cidadã dos adolescentes em fase escolar. Para tanto, utilizamos da revisão bibliográfica para contextualização histórica do referido ato agressivo.

Conforme apresentado, o *cyberbullying* tem sido uma prática comum com o advento da tecnologia. Jovens e adolescentes, com o objetivo de expor, ao ridículo, amigos e colegas, não hesitam em injuriar, caluniar, difamar e até mesmo ameaçar através da internet; porém, tal prática pode resultar em sérias consequências para as vítimas, como até mesmo o cometimento do suicídio.

Portanto, através das palestras destacamos que as referidas condutas violam os direitos fundamentais, sendo passíveis de punição, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Diante disso, o ambiente virtual, propício à prática do *cyberbullying*, deve ser fiscalizado para que conteúdos de cunho ofensivo não sejam disseminados:

As novas tecnologias são importantes e essenciais para a formação das crianças e adolescentes. “Mais do que proibir ou controlar o acesso à internet, é importante alertar as crianças e os adolescentes para os perigos nela escondidos e quais as formas de evitá-los”. (SANTOS; MANTEIGAS, 2010, p. 9).

Atualmente existem vários trabalhos voltados para a prevenção e a intervenção nos casos de *cyberbullying*. A sociedade em geral, bem como as escolas e as famílias, devem unir esforços para diligenciar sobre a prática desse ato de violência e coibi-la. Invoca-se aqui a percepção de que, sendo o *cyberbullying* um fenômeno que ostenta consigo repercussões incalculáveis na vida dos envolvidos, torna-se imperiosa a aplicação de medidas protetivas específicas e, mais do que isso, apresentarem-se tais como efetivas, de modo a resguardar direitos e garantias fundamentais.

Nesse sentido, a atividade de extensão nos trouxe a oportunidade de colaborarmos com uma parcela do núcleo estudantil da cidade de Betim/MG, levando os discentes a refletir acerca de um tema tão recorrente entre eles. Pudemos direcionar os alunos no sentido de como viver de modo mais harmônico em sociedade, respeitando os limites do outro e suscitando as relações de gentileza mútua, visando diminuir o índice da ocorrência do *cyberbullying*.

A atividade extensionista desenvolvida reafirmou a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que percebemos a necessidade de ampliar horizontes, ultrapassar os muros da universidade, na medida em que o conhecimento adquirido por meio do ensino foi consolidado com a pesquisa, para posterior prática extensionista na comunidade estudantil mencionada. Através da utilização de uma linguagem compreensível ao público-alvo e com o esclarecimento de dúvidas frequentes, contamos com a boa receptividade em relação às informações que transmitíamos e foi possível observarmos a satisfação dos alunos em obter novos conhecimentos. Além disso, foi-nos proporcionada uma interação com os discentes da referida escola, que colaborou para um escambo de conhecimentos e ampliação de habilidades difusas, imprescindíveis para a formação de ambos.

Enxergamos na extensão universitária uma oportunidade de criar novos caminhos para uma mudança social, na medida em que a educação surge como uma alternativa essencial no processo de mudança e de transformação da sociedade. Ser extensionistas contribui para que tenhamos uma

formação acadêmica com um saber jurídico amplificado, proporcionado por novas experiências e vivências, tornando-nos futuros operadores do Direito mais conscientes, politizados e humanizados.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Luisa Carina Figueira. **Bullying e cyberbullying: um estudo num contexto escolar particular**. Dissertação de mestrado. Universidade da Madeira. 2012, p. 5 e 21.
- BEANE, Allan L. **Proteja seu filho do bullying**. Tradução de Débora Guimarães Isidoro. 2. ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2011, p. 136-137.
- BRASIL. LEI 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 dez. 1940.
- BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2002.
- FANTE, Cléo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008, p. 45.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 1542.
- FERREIRA, Madalena Isabel Matias. **Os Jovens, a Escola e o Cyberbullying**. Dissertação de mestrado. 2013, p. 20-23.
- LOPES NETO, Aramis Antônio. **Bullying: Saber identificar e como prevenir**. São Paulo: Brasiliense, 2011, p. 31.
- MORAIS, Tito de. **“Happy Slapping”, Mais Que Uma Nova Forma de “Cyberbullying”**. Disponível em: <<https://www.miodossegurosna.net/>> Acesso em: 27 fev. 2020.
- OLIVEIRA, Sara. **Cyberbullying: Fenômeno Sem Rosto**. 2008. Disponível em: <<https://www.educare.pt/noticias/noticia/ver/?id=13311&langid=1>> Acesso em: 27 fev. 2020.
- ORTEGA, Rosário; DEL REY, Rosário. **Estratégias educativas para a prevenção da violência**. Tradução de Joaquim Ozório. Brasília: Unesco/ UCB, 2002, p. 34.
- PEREIRA, B. O. **Para uma escola sem violência: estudo e prevenção das práticas agressivas entre crianças**. Fundação Calouste Gulbenkian. Fundação Para a Ciência e Tecnologia, 2ª Ed., 2008, p. 25.
- ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB**. 15ª ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPODIVM, 2017, p. 254.
- ROYER, E. A violência escolar e as políticas de formação de professores. E. Debarbieux & C. Blaya. (Org.). **Violência nas escolas e políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002, p. 251-252.

SÁ, José Ilídio Alves de. **Manifestações de bullying no 3º Ciclo do Ensino Básico - um estudo de caso**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Aveiro, 2007.

SANTOS, Paulo; MANTEIGAS, José. **Internet segura para crianças: Guia para pais e educadores**. Lisboa: FCA - Editora Informática, 2010, p. 9.

SIMÕES, C.; CARVALHO, M. A violência entre pares. In M. G. Matos & D. Sampaio (Eds.), **Jovens Com Saúde - Diálogo com uma geração**. Lisboa: Texto Editores Ltda. 2009, p. 104.

TEIXEIRA, Gustavo. **Manual antibullying: Para alunos, pais e professores**. Rio de Janeiro: *BestSeller*, 2011, p. 41.

TJDFT. **APELAÇÃO CÍVEL**. 20150710316173 APC (0030746-33.2015.8.07.0007). Relatora: Desembargadora Maria de Lourdes Abreu. DJ: 18/12/2017. JusBrasil. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/532816308/20150710316173-df-0030746-3320158070007?ref=juris-tabs>> Acesso em: 01 mar. 2020.

TJRS. **APELAÇÃO CÍVEL**. 70042636613 APC. (0196455-45.2011.8.21.7000). Relator: Miguel Ângelo da Silva. DJ: 01/06/2015. JusBrasil. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/195536692/apelacao-civel-ac-70042636613-rs/inteiro-teor-195536693?ref=juris-tabs>> Acesso em: 01 mar. 2020.